

Edital

N.º 70/DJF-GF/2022

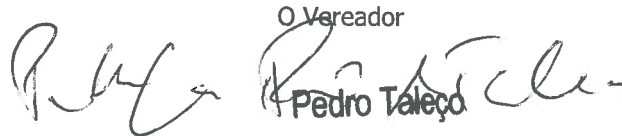
Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, na sua última redação, por seu despacho datado de 28/10/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do proprietário, e demais titulares dos direitos reais sobre o terreno com falta de limpeza, sito em Rua sem Toponímia, junto à Ribeira da Malpique, Terrim, com o artigo matricial n.º 159, Secção L, da Freguesia de Pinhal Novo, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre intenção da CMP, de ordenar que a proprietária do terreno adote as medidas adequadas para a poda do espécime arbóreo (pinheiro) cujos ramos pendem para o caminho público, bem como o encaminhamento dos resíduos até destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Caso não sejam implementadas as medidas necessárias para a poda do espécime arbóreo e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, a expensas dos infratores, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 27/10/2022.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 31 de outubro de 2022.

O Vereador

Pedro Taleço
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2022/10/27	134/FIS/2022
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2022/04/21	
Entrada N.º	Designação da Entrada
529/2022	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2022/04/21	
Localização da Infração	
RUA DA RIBEIRA DE MALPIQUE, TERRIM - ARTIGO 159, SECÇÃO L, PINHAL NOVO	

O presente processo 134/FIS/2022 é referente a várias espécimes arbóreas cujos ramos pendem para a via pública, sito em Rua sem Toponímia, junto da Ribeira da Malpique, Terrim, Freguesia de Pinhal Novo.

A equipa de fiscalização efetuou deslocação ao local, tendo verificado a existência de espécimes arbóreas cujos ramos pendem para a via pública, registando o facto fotograficamente.

A proprietária do terreno com o artigo matricial n.º 159, da secção L, da Freguesia de Pinhal Novo foi identificada e foi expedida uma notificação para a proprietário do terreno proceder à poda do espécime arbóreo (pinheiro) que se encontra na sua propriedade e pendem para a caminho público. A notificação não foi rececionada com indicação de "objeto não reclamado".

Foi solicitada à equipa de fiscalização que promovesse uma deslocação ao local, a fim de efetuar a notificação por via notificação pessoal. A respetiva notificação não foi entregue porque aquando da deslocação da equipa de fiscalização ao local, a mesma informa que os atuais moradores são arrendatários, e desconhecem o nome no referido ofício, referem ainda que a senhoria tem o nome de D.^a Modesta.

Uma vez que a respetiva notificação não foi entregue pessoal, solicita-se que a proprietária do terreno seja notificada por via de edital.

Informação Técnica



ENQUADRAMENTO LEGAL

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatção, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a

Informação Técnica

saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respectivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um terreno que contém um espécime arbóreo cujos ramos pendem para caminho público, proporcionando condições de insalubridade, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA à proprietária e demais titulares dos direitos reais sobre o presente terreno, sito em Rua sem Toponímia, junto da Ribeira da Malpique, Terrim, sob o artigo matricial n.º 159, da secção L, Freguesia de Pinhal Novo, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP, de ordenar que a proprietária do terreno adote as medidas adequadas para a remoção dos ramos que pendem para o caminho público, bem como o encaminhamento dos resíduos até destino final adequado a desmatação e limpeza do terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recepção da notificação a enviar para o efeito.

Informação Técnica

Em caso de incumprimento das medidas adotadas para a poda do espécime arbóreo e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infractores, conforme o disposto no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,



Pedro Morgado (Nº1061)
27-10-2022

Pedro Morgado

Despachos


Deferido/Autorizado
28-10-2022



Pedro Talego
Vereador

(no exercício da competência (auto) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Tomei conhecimento



Cristina Ferrelira (Nº1365)
02-11-2022